

AES Tietê Energia

Denúncia feita ao MPT

Mesmo depois de inúmeras reuniões com o Sinergia Campinas, empresa continua descumprindo acordo histórico dos Operadores e agora ainda impõe dupla função aos trabalhadores. Sindicato solicitou intervenção do Ministério Público do Trabalho (MPT)

Acordo histórico, firmado entre o Sinergia Campinas, AES Tietê Energia e o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Termo Aditivo Específico de Operação nas Usinas é resultado de uma Ação Civil Pública do MPT que determinou negociação entre Sindicato e empresa, através de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta). O Termo foi assinado em novembro de 2015 e tem validade por cinco anos, até 2020.

Pois bem. Desde que assinado, esse acordo vem sendo desrespeitado pela empresa, que reiteradamente prejudica e penaliza os trabalhadores de diversas formas. E, agora, a empresa impõe a esses trabalhadores dupla função ao exigir que façam a leitura de piezometria (segurança de barragens).

EMPURRANDO COM A BARRIGA

Por inúmeras ocasiões, o Sindicato procurou a direção da AES Tietê para tratar sobre as denúncias e reclamações e destacou os vários problemas que estão ocorrendo na Operação/Manutenção, entres eles: a falta de trabalhadores em diversas localidades; o sobreaviso moral; e a pressão constante nos locais de trabalho, inclusive com ameaças no feedback de Avaliação sobre desassistimento em todas as usinas.

Até mesmo uma reunião com o diretor Operação e a área de RH da



AES Tietê Energia aconteceu no dia 26 de setembro passado.

Mas, apesar de reconhecer os problemas apresentados, a empresa, até o momento, não tomou qualquer providência que pudesse alterar significativamente a situação e acabar de vez com tantos impasses.

BUSCANDO SOLUÇÃO

Sendo assim, sem desistir do caminho da negociação, mas também sem deixar de implementar o que é direito, o Sinergia CUT novamente solicitou reunião de negociação com a empresa e, ao mesmo tempo, já denunciou a

AES Tietê Energia no Ministério Público.

“O Sinergia CUT desde sempre luta em defesa das condições dignas de trabalho. Buscamos dialogar, negociar, trocar informações e ideais para solucionar os problemas que prejudicam os trabalhadores. E quando percebemos que nossa batalha não está tendo o melhor resultado, buscamos defender os direitos dos trabalhadores de ter condições dignas de trabalho e de vida. A única coisa que o Sindicato pede é o cumprimento do que foi acordado. E é isso que estamos fazendo agora”, pontuou Carlos Alberto Alves, presidente do Sinergia Campinas.



PIA: Tá valendo!!!

Depois de várias reuniões entre o Sinergia CUT e a AES Tietê Energia foi renovado, em 6 de dezembro deste ano, o termo aditivo ao ACT referente ao PIA. O Sindicato conseguiu melhorar os benefícios, como o incentivo no financeiro. Veja baixo as condições para inscrever, valores e prazos.

CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

O PIA é um programa transitório de incentivo à aposentadoria voluntária, exclusivamente voltado aos trabalhadores da AES TIETÊ S.A., cujos incentivos serão de ordem social e financeira.

PERÍODOS DE DIVULGAÇÃO E DE ADESÃO AO PIA

PIA será divulgado a partir da assinatura do presente instrumento até o término do período de adesão;

O período de adesão ao PIA terá início em 10/12/2018 e término em 31/01/2019.

PERÍODO DE DESLIGAMENTO

Os desligamentos dos trabalhadores que fizerem a adesão ao PIA ocorrerá entre os dias 01/02/2019 até 30/11/2019.

CONDIÇÕES DE ADESÃO

Poderão aderir ao PIA todos os trabalhadores celetistas que estiverem no exercício de suas funções e que tenham adquirido, até a data de adesão ao programa, o direito à aposentadoria proporcional ou integral pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Os trabalhadores em gozo de férias ou afastados para tratamento de saúde durante o período previsto para adesão ao PIA, terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o retorno, para, se quiserem, aderirem ao PIA, prazo esse limitado no máximo a até 5 (cinco) dias úteis após o término da data dos desligamentos. Em caso de adesão, receberão os mesmos incentivos sociais e financeiros do Programa.

Os Trabalhadores detentores de garantia de emprego (Representantes dos trabalhadores na CIPA, Dirigentes Sindicais, por exemplo) poderão aderir ao PIA mediante a renúncia expressa de tal garantia. Neste caso, o Pedido de Adesão deverá conter a declaração de renúncia do empregado à sua condição de estável e/ou de garantia de emprego, a qual será avaliada e negociada

separadamente a fim de ser viabilizado o desligamento conforme os requisitos legais.

INELEGÍVEIS AO PIA

Não poderão aderir ao PIA e receber os seus benefícios:

I - Trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado;

II - Trabalhadores afastados para tratamento de saúde ou em percepção de benefícios previdenciários (auxílio doença ou auxílio doença acidentário);

III - Trabalhadores portadores de garantia de emprego que não a renunciarem expressamente, conforme as disposições contidas na cláusula 4ª, § 3º.

IV - Trabalhadores no exercício de cargos de Direção.

FORMA DE ADESÃO E DESISTÊNCIA AO PIA

A adesão voluntária do empregado ao PIA será formalizada mediante a entrega de 3 (três) vias do "Termo de Adesão", devidamente preenchidas e assinadas, aos Representantes a serem indicados pela empresa. Uma via do "Termo de Adesão" ficará com o empregado inscrito (protocolo de entrega) e as outras duas vias com o RH, para análise, aprovação e agendamento do desligamento.

O Empregado inscrito no PIA poderá desistir de sua adesão mediante a apresentação de carta-renúncia em até 07 (sete) dias úteis antes da data programada para o seu desligamento.

FORMA DE DEMISSÃO

As demissões dos trabalhadores inscritos no PIA serão processadas na modalidade "sem justa causa", com o pagamento das verbas rescisórias decorrentes deste tipo de demissão.

A rescisão estará condicionada à apresentação da carta de concessão da aposentadoria emitida pelo INSS.

INCENTIVO FINANCEIRO DO PIA

Além das verbas rescisórias, o aderente ao PIA receberá uma "Indenização Variável" equivalente a 0,3 (três décimos) do "Valor-Referência" por ano de

trabalho prestado a AES TIETÊ, limitado a 10 (dez) salários.

O "Valor-Referência" será composto do salário base devido no mês de desligamento, acrescido dos adicionais de turno e periculosidade se a eles fizer jus o aderente à época de sua adesão ao PIA.

O "Valor-Referência" não sofrerá modificações posteriores ao seu pagamento, notadamente em razão de decisões judiciais que possam alterar o valor das parcelas que o compõem.

Para o cálculo desta indenização, as frações superiores a 06 (seis) meses de trabalho serão consideradas como 01 (um) ano inteiro, bem como será considerado como 01 (um) mês inteiro de trabalho a fração superior a 14 (quatorze) dias.

BENEFÍCIOS SOCIAIS DO PIA

O aderente ao PIA terá direito aos seguintes benefícios sociais:

I – Alimentação: 12 (doze) meses de auxílio alimentação (VA/VR), contados a partir do desligamento;

II – Saúde: A Empresa manterá por um período de 18 (dezoito) meses, a contar da data do desligamento, assistência médica hospitalar e odontológica gratuita aos trabalhadores e seus dependentes diretos que já sejam beneficiários do Plano de Saúde.

FORMA DE PAGAMENTO

As verbas rescisórias e a Indenização Variável serão pagos no ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, exceto a multa de 40% do FGTS que, nos termos da legislação vigente, será depositada na conta individual do FGTS.

Não incidirão imposto de renda e contribuição previdenciária sobre o incentivo financeiro e sobre os benefícios sociais previstos no PIA, além de outras verbas que, à época da rescisão, sejam consideradas de natureza indenizatória.

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo 2018/2020 naquilo em que não colidirem com o conteúdo deste primeiro aditamento.

**INSCRIÇÕES
ABERTAS**